PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 06/2021.
EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplinou o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no município de Pato Branco.
AUTOR: Claudemir Zanco - PL
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02/02/2021.
RELATOR: Romulo Faggion - PSL.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei 06/2021, pretende o ilustre Vereador Claudemir Zanco - PL, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Legislativa, para alterar o horário de exercício dos ambulantes para que os mesmos possam exercer suas atividades nos horários compreendido das 08 às 14 horas, exceto Sorveteiro Ambulante.

A lei 2.463 de 22 de junho de 2005, disciplinou o exercício das atividades dos ambulantes e em seu Art. 20, XI, o qual dispõe que é proibido comercializar nos logradouros públicos abrangidos pelas faixas de Estacionamento Regulamentado - ESTAR, durante o horário de funcionamento do sistema, exceto o Sorveteiro Ambulante (carrinho de mão de picolé).

O projeto justifica-se pois o trabalho dos ambulantes no município de Pato Branco vem sofrendo dificuldades de comercialização destes produtos, como a regulamentação desta prestação de serviço e também devido a pandemia do COVID-19, pois além da queda nas vendas, existe também o impedimento de venda em alguns locais de maior circulação de pessoas.

A alteração do de horário se faz necessário, tendo em vista que antes da regulamentação do trânsito muitos ambulantes já utilizavam espaços demarcados, como ponto fixo de venda e após a regulamentação do ESTAR, foi tirada a permanência dos mesmos nos locais anteriormente autorizados pelo executivo. O comércio ambulante é transitório, se não houver venda o vendedor estará mudando de ponto, sendo necessária a alteração deste artigo para dar mais oportunidades aos ambulantes, pois estão gerando renda e empregos diretos para a nossa cidade.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 30, I, outorga poderes aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, o que engloba a matéria referente ao comércio ambulante e ainda a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 9°, XVII, enumera de forma expressa, o comércio ambulante como sendo competência privativa do Município.

Neste diapasão, a matéria em tela está tanto em consonância com a legislação municipal quanto com a constitucional, pois tem como predominância o interesse local na proposição legislativa.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 28 de abril de 2021.

Romulo Ragglon - PSL
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 28 de abril de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 06/2021.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2021.

Dirceu Boaretto - PODEMOS
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Dala Costa - MDB
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen- DEM
Membro